

**CONTRATO Nº. 04/2013, ENTRE A CODEPLAN E O INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL objetivando oferta de estagiários.**

**Processo nº. 121.000.153/2012.**

A **COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL - CODEPLAN**, Empresa Pública do Governo do Distrito Federal, CNPJ/MF n.º 00.046.060/0001-45, sediada no SAM - Projeção "H" - Brasília - DF, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada, neste ato, por seu Presidente **JÚLIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**, brasileiro, casado, economista, portador do RG nº 3.782.737-5 - SSP/RJ e CPF nº 411.815.737-34, residente e domiciliado em Brasília-DF e por seu Diretor de Estudos Urbanos e Ambientais **WILSON FERREIRA DE LIMA**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 214.584 - SSP/DF e CPF nº 054.907.151-20, residente e domiciliado em Brasília-DF, no exercício da Diretoria Administrativa e Financeira e, do outro lado, o **INSTITUTO EUVALDO LODI DO DISTRITO FEDERAL - IEL/DF**, CNPJ/MF n.º 00.366.849/0001-83, sediado na SIA, TRECHO 03, LOTE 225, ED. FIBRA, TÉRREO, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, **ANTÔNIO ROCHA DA SILVA**, brasileiro, divorciado, industrial, portador do RG nº 389.595 - SSP/DF e CPF nº 144.330.101-97, residente e domiciliado em Brasília-DF, tendo em vista a homologação do **Pregão Presencial nº 12/2012**, constante do Processo n.º 121.000.153/2012 e, em conformidade com a Lei nº. 10.520/02, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 23.460/02, Decreto Federal nº 3.555/00 e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Distrital nº 26.851/06, Lei nº 11.788, de 25.09.2008, Resolução nº 131, de 06.11.2012, da Diretoria Colegiada da CODEPLAN, com as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos, e, ainda, no que não conflite com a Resolução nº 057/88 - Conselho de Administração da **CODEPLAN** e demais normas pertinentes, conforme Decisão da Diretoria Colegiada da **CODEPLAN**, na Sessão n.º 1.550 - RO, de 25.03.2013, resolvem celebrar este Contrato de acordo com cláusulas a seguir.

Contrato 04/2013-IEL- Processo nº 121.000.153/2012

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A operacionalização pelo Contratado para a Contratante, de estágio, em suas instalações, de estudantes que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior e de educação profissional de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos - EJA, cujas demais especificações e elementos pertinentes encontram-se estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante do presente Contrato, nos termos da legislação aplicável à espécie.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato tem vigência de 12 (doze) meses, contada de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, na forma do art. 57, inciso II, da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Este Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global, de acordo com o disposto no art. 6º, inciso VIII, alínea "a", da Lei Federal nº. 8.666/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO

O presente Contrato está vinculado aos termos do ato convocatório da licitação, modalidade Pregão Presencial nº. 12/2012, conforme dispõe o Art. 55, Inciso XI da Lei Federal n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DO SUPORTE FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato, no valor total de R\$ 627.548,04 (seiscientos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), correrão por conta dos recursos consignados pela Secretária de Planejamento e Orçamento – SEPLAN, no Projeto de Lei - PLOA/2013, dotação orçamentária na rubrica de despesa 339039, ação 2422, fonte 100, subtítulo: 9635 - Concessão de Bolsa Estágio, Nota de Empenho n.º 2013NE00112,

Contrato 04/2013- IEL- Processo nº 121.000.153/2012

2

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br



no valor de R\$ 627.548,04 (seiscentos e vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), datada de 01/04/2013.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

O valor total do presente contrato é de R\$ 627.548,04 (seiscentos e vinte e sete mil e quinhentos e quarenta e oito reais e quatro centavos), e a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pela prestação dos serviços ora contratados, o valor mensal estimado de R\$ 52.295,67 (Cinquenta e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e sessenta e sete centavos).

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇOS

O percentual referente à taxa de administração ofertado na proposta do **CONTRATADO** é fixo e irrevogável.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento relativo à Nota Fiscal, ressalvados os casos definidos em legislação própria, em moeda nacional corrente, nos meses subsequentes aos serviços prestados, em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do aceite dos serviços realizados, pela unidade da **CONTRATANTE**.

§ 1º - O pagamento fica condicionado, ainda, à apresentação da Certidão Negativa de Débitos para com o **GDF**, expedida pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal e Certidão Negativa de Débitos – CND para com a Fazenda Pública Federal (União), expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, Certidão de Débitos Trabalhistas, em plena validade, não cabendo direito a reclamação, indenização, multa, reajuste, correção monetária ou compensação de qualquer natureza; e Certificado de Regularidade de Situação - **CRS**, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, fornecido pela Caixa Econômica Federal, de acordo com a Lei n.º 8.036/90.

§ 2º - As faturas somente serão pagas após o recolhimento, pelo **CONTRATADO**, de multa que lhe tenha sido imposta em decorrência de inadimplemento contratual, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

§ 3º - Caso a **CONTRATANTE** não cumpra o prazo de pagamento estipulado neste Contrato, pagará à **CONTRATADA** atualização monetária de acordo com a variação do INPC, proporcionalmente aos dias de atraso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO**

São obrigações do **CONTRATADO**:

- I. Executar fielmente os serviços objeto deste Contrato, em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante deste Contrato;
- II. Manter, *durante o tempo da execução do* Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (Art. 55, Inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93);
- III. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços, bem como prestar esclarecimentos que forem solicitados pela **CONTRATANTE**;
- IV. Atender as solicitações da **CONTRATANTE** para o aperfeiçoamento dos serviços;

#### **CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- I. Indicar o executor do Contrato, conforme art. 67, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 32.598/10;
- II. Proporcionar meios para que a **CONTRATADO** possa executar seus serviços de acordo com Contrato;
- III. Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADO** em decorrência da prestação de serviços, efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições pactuadas neste Contrato;
- IV. Promover, por intermédio do executor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados pelo **CONTRATADO**, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando

Contrato 04/2013- IEL- Processo nº 121.000.153/2012

SAM - Projeção "H", Ed. Codeplan, 4º andar  
Brasília-DF - CEP: 70.620-000  
Fone: (61)3342-2222 - Fax: (61)3342-1078  
e-mail: codeplan@codeplan.df.gov.br

em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências que exijam providências por parte da Contratada;

V. Notificar a CONTRATADO, por escrito, sobre penalidades ou qualquer débito de sua responsabilidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

VI. Conferir toda a documentação gerada e apresentada durante a execução dos serviços, efetuando o seu atesto quando estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;

VII. Efetuar os pagamentos ao **CONTRATADO**, de acordo com as condições e preços pactuados neste Contrato.

VIII. A CONTRATANTE deverá observar e cumprir com suas obrigações estabelecidas no Termo de Referência.

#### CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO

Toda e qualquer alteração deste Contrato deverá ser feita por meio de Termo Aditivo, exceto nos casos previstos pela Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DOZE - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Os profissionais e prepostos do CONTRATADO, que porventura forem utilizados neste Contrato, não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da Contratada as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, de infortunistica do trabalho, fiscal e comercial, às quais se obriga a saldar devidamente, conforme disposto no parágrafo 1º, art. 71, da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TREZE - DA GARANTIA

O **CONTRATADO** deverá prestar à **CONTRATANTE** uma das modalidades de garantia contratual definida no art. 56, da Lei 8.666/93, em até 10 (dez) dias da data de assinatura deste Contrato, devendo a documentação pertinente ao recolhimento ser entregue na Tesouraria da CODEPLAN.

§ 1º - A garantia será de 5% (cinco por cento) do valor do deste Contrato;



§ 2º - Essa garantia cobrirá todo o período de vigência desta avença, acrescido de 30 (trinta) dias;

§ 3º - A garantia depositada poderá, a critério do **CONTRATANTE**, ser utilizada para pagar eventuais multas e/ou não cumprimento de obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**;

§ 4º- Ocorrendo a hipótese prevista no parágrafo anterior, o valor que for utilizado da garantia deverá ser repostado imediatamente pelo **CONTRATADO**, de forma a manter o valor compatível com o valor da contratação devidamente atualizado;

§ 5º- A fiança bancária formalizar-se-á por meio de carta de fiança fornecida por estabelecimento bancário que, por si ou pelos acionistas detentores de seu controle ou administradores, não participem do capital ou da direção do **CONTRATADO** e deverá estar devidamente registrada em cartório competente;

§ 6º- Na carta de fiança deverá constar a expressa renúncia, pela Contratada, aos benefícios do art. 827/839, do Código Civil Brasileiro;

§ 7º- A garantia somente será levantada após o recebimento definitivo dos serviços. No caso de não cumprimento de qualquer das obrigações contratuais, a garantia ficará retida até a solução da pendência;

§ 8º - A garantia escolhida pelo **CONTRATADO** poderá ser substituída por outra no decorrer da prestação dos serviços, com anuência da **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA CATORZE - DAS PENALIDADES

Em caso de inexecução total ou parcial dos serviços ou qualquer outra inadimplência contratual, o **CONTRATADO** estará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, no que couber, de acordo com o disposto nos artigos 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93 e, no Decreto Distrital n.º. 26.851, de 30.05.2006, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa.

§ 1º - A multa será imposta ao **CONTRATADO** por atraso injustificado na entrega ou execução deste Contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- a) - 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%, a que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) - 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério da **CONTRATANTE**, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) - 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- d) - 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do **CONTRATADO** em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, recusa parcial ou total na entrega de material, recusa na conclusão do serviço ou rescisão do Contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- e) - 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, exceto prazo de entrega.

§ 2º - A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após processo administrativo, oferecida ao **CONTRATADO** a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da mesma norma legal, observada a seguinte ordem:

- a) - mediante desconto no valor da garantia depositada, prevista na Cláusula Treze, acima;
- b) - mediante desconto no valor das parcelas devidas ao **CONTRATADO**;
- c) - mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

§ 3º- Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá ao **CONTRATADO** pela sua diferença, devidamente atualizada pelo INPC ou equivalente, que será descontada dos pagamentos.

§ 4º - O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução deste Contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

§ 5º - Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

Contrato 04/2013- IEL- Processo nº 121.000.153/2012

a) - o atraso não superior a 5 (cinco) dias;

b) - a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

§ 6º - A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no parágrafo único do art. 2º, do Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006 e observado o princípio da proporcionalidade.

§ 7º - Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, o contrato deverá ser cancelado e/ou rescindido, exceto se houver justificado interesse da **CONTRATANTE** em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do Parágrafo Primeiro.

§ 8º - A sanção pecuniária prevista no inciso IV, do Parágrafo Primeiro não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

§ 9º - a eventual aplicação de multa prevista neste Contrato não exime o **CONTRATADO** de responder judicialmente, pelos eventuais prejuízos causados à Fazenda do Distrito Federal, devidos a problemas que deveriam ter sido previstos e solucionados a tempo.

III - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE** enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o **CONTRATADO** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no parágrafo anterior, e o que mais constar nos artigos 86 a 88, inclusive, da Lei Federal nº 8.666/93;

IV - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

#### CLÁUSULA QUINZE - DA DISSOLUÇÃO

Esta avença poderá ser dissolvida de comum acordo, bastando para tanto, que haja uma notificação por escrito, de uma parte para outra, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

#### CLÁUSULA DEZESSEIS - DA RESCISÃO

Este Contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE** nos casos e forma previstos Lei nº 8.666/93, sujeitando-se o **CONTRATADO** às consequências ali previstas.

Contrato 04/2013- IEL- Processo nº 121.000.153/2012

8



**CLÁUSULA DEZESSETE - DA PUBLICAÇÃO**

A publicação do extrato do presente termo, na imprensa oficial, será providenciada pela **CONTRATANTE**, nos termos do parágrafo único, do artigo 61, da Lei 8.666/93.


**CLÁUSULA DEZOITO - DO FORO**

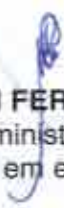
As partes elegem o foro de Brasília-DF, para dirimir questões relativas ao presente Contrato, renunciando a outro ou a outros que tenham ou venham ter, por mais privilegiado.

E, por estarem justas e de acordo, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo:

Brasília - DF, 01 de abril de 2013.

PELA CONTRATANTE:

  
**JULIO FLÁVIO GAMEIRO MIRAGAYA**  
Presidente

  
**WILSON FERREIRA DE LIMA**  
Diretor Administrativo e Financeiro,  
em exercício

PELO CONTRATADO:

  
**ANTÔNIO ROCHA DA SILVA**  
Diretor Regional

TESTEMUNHAS:

Ana Selma Gonçalves  
Nome

C.P.F. 258.652.007-18

Érika Maria Coutinho  
Nome

C.P.F. 782.153.661-04

Contrato 04/2013- IEL- Processo nº 121.000.153/2012

9